O pagamento do juro, e amortisação do Emprestimo Portuguez em Londres, a que nos obrigámos pelo Artigo da Convenção de 29 de Agosto de 1825, foi suspenso em cumprimento do Aviso de 20 de Setembro de 1828, por que, devendo entregar-se aquellas quantias ao Representante Legitimo de Sua Magestade Fidelissima n'essa Corte, e ser a sua distribuição feita por um Agente Brasileiro, e outro Portuguez, de nenhum modo poderia verificar-se o desempenho de taes contractos, e obrigações, com o Representante do Usurpador da Coroa Portugueza. E por quanto presentemente se acha estabelecido um Governo Legitimo na Ilha Terceira, e Sua Magestade o Imperador Quer que os Tratados, e Convenções sejaõ cumpridos religiosamente; Determina o Mesmo Augusto Senhor que, acontecendo haver pessoa legitimamente auctorisada em Londres para reclamar o pagamento annual, que fora suspendido pelas justissimas rasoeõ já expendidas, V. M.ce proceda sem a menor duvida a fazer o pagamento annual, e nas epochas designadas para o juro, e amortisação, fiscalisando o emprego de taes quantias segundo fora convencionado entre as duas Legações Brasileira, e

Portuguezza. Tudo quanto se deve fazer a este respeito está estipulado especialmente no Artigo 4.º do Officio de 2 de Janeiro de 1826 dirigido pelo Ex.mo Visconde de Habayana ao Ex.mo Marquez de Palmella, que V. M.ce achará n'essa Legação, e que Sua Magestade o Imperador Manda recommendar muito a V. M.ce ~~gratuita~~ execução.

Deus Guarde a V. M.ce Palacio do Rio de Janeiro em 17 de Agosto de 1830.

Marquez de Barbacena

S.r Eustaquio Adolfo de Mello e Matos.

S.a V.ce